



CONTRATO DE RATEIO

Referente: Procedimento de Dispensa de Licitação nº.87/2.020 - PMC
CONTRATO Nº.231/2.020-PMC

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, com sede administrativa na Rua Otto Gaetner, nº. 65, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José do Carmo Garcia**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 816.262-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 188.663.609-53, residente e domiciliado na cidade de Cambé - Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula e Identidade RG nº.4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, nº.261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.542/2012 de 31 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2021.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Cambé População: 106.533 Habitantes	
		Fonte	Percentual 11,048264%
ELEMENTO DE DESPESA	CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	669.411,64
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		470.112,12
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		152.704,58
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		2.843,82
3 1 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS		2.209,65
3 1 90 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.209,65
3 1 90 96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO		39.221,34



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		110,48
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069	486.968,46
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		4.408,26
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO		90.929,54
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		2.806,26
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		293.594,99
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA		23.643,29
3	3	90	91	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		47.191,56
				AUXILIO TRANSPORTE		13.346,30
				SENTENÇAS JUDICIAIS		11.048,26
ELEMENTO DE DESPESA				CR – INVESTIMENTOS	1.070	6.960,27
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100%	6.960,26
TOTAL						1.163.340,36

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

§ 1º O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

§ 2º – Fica designado o servidor Sr. JORGE LUIS FORTUNATO, CPF: 066.488.809-70, e-mail: apoio.saude@cambe.pr.gov.br, (Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **96.945,03** (noventa e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), valor equivalente à razão de R\$ **0,91** (noventa e um centavo) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 106.533 habitantes.

(CONTRATO DE RATEIO Nº. 231/2020-PMC – EXERCÍCIO 2021)



§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2021, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 1.163.340,36** (um milhão cento e sessenta e três mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

§ 2º - O valor de **R\$ 0,91** (noventa e um centavos) Resolução nº 284 de 24 de Julho de 2020, publicada no DOE do CISMEPAR em 24/07/2020 (edição nº 1440) por habitante, foi estipulado e aprovado na 142ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 283 de 24 de Julho de 2020, referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** de 24 de Julho de 2020, publicadas no DOE do CISMEPAR em 24 de Julho de 2020 (edição nº 1440).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ORÇAMENTO 2020

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	1	0303	850,50
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	3	0303	7.699,48
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.70.00.00	1	0303	45.607,53
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	4.4.71.70.00.00	1	0303	626,15

PREVISÃO ORÇAMENTARIA 2021

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.1.71.70.00.00	1	0303	670.000,00
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.71.70.00.00	1	0303	487.000,00
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	4.4.71.70.00.00	1	0303	7.000,00

OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2021, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

- DO FORO

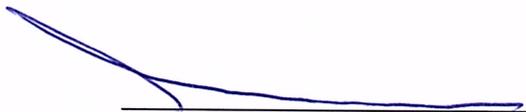
Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Cambe/Pr, 14 de dezembro de 2020.

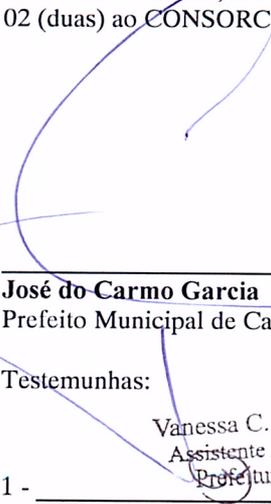


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal de Cambé - CONSORCIADO



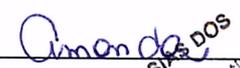
Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:



Vanessa C. T. Ruiz Pizaia
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé

1 - _____
Nome:
CPF nº. 044.835.929-47

2 - 

Nome:
CPF nº.

(CONTRATO DE RATEIO Nº. 231/2020-PMC – EXERCÍCIO 2021)


AMANDA MESSIAS DOS SANTOS
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº. 231/2020-PMC

Origem: Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 87/2020-PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de dezembro de 2020.

Consortado: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

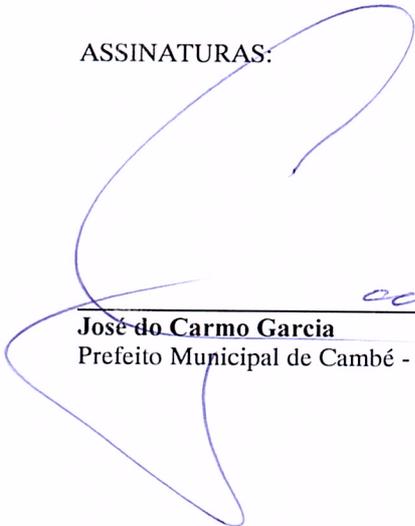
Objeto: Rateio de despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº11.107/2005, decorrentes da oferta de atendimentos de serviços na área médica disponibilizados a este Município.

Valor Global: R\$ 1.163.340,36 (um milhão cento e sessenta e três mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), referente ao repasse mensal de R\$ 96.945,03 (noventa e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) que o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, equivalente à razão de R\$ 0,91 (noventa e um centavo) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 106.533 habitantes.

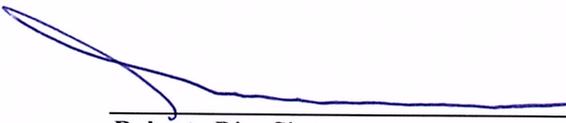
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2021, com início a partir de 01 de janeiro de 2021.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal de Cambé - CONSORCIADO



Roberto Dias Siena
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Parapanema - CONSÓRCIO